



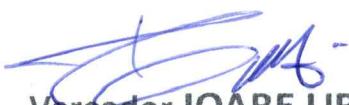
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude.**

Rio Branco, 06 de maio de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 37/2025**, de autoria do Vereador Felipe Tchê, o **Vereador João Paulo**.

Rio Branco, 08 de maio de 2025



Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>08/05/2025</u>.</p>  <p>Vereador João Paulo Relator</p>
--



PARECER N° 29/2025/CCJRF/CSAS/CDDM/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 37/2025.

Autoria: Vereador Felipe Tchê

Relatoria: Vereador João Paulo

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 37/2025, que “Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O projeto cria o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mesas Atípicas, destinado a oferecer suporte psicológico, jurídico e assistencial às mães ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras (art. 1º).

Os objetivos e as diretrizes do Programa estão nos arts. 2º e 3º do projeto.

O art. 4º dispõe que a implementação das ações previstas no projeto poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 37/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 23, II e 30, I e V, CF e 22, I e II, CE e art. 10, I e II, LO) e suplementação da legislação federal.

Não há vício, quanto à iniciativa, pois a matéria *sub examine* não se enquadra na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).





O Projeto de Lei nº 37/2025 cria o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mesas Atípicas, destinado a oferecer suporte psicológico, jurídico e assistencial às mães ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras (art. 1º).

O projeto não viola regras ou princípios constitucionais, nem mesmo aqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, suplementa a legislação federal (Leis n. 10.048/2000, 12.764/2012 e 13.146/2015), concedendo prioridade de atendimento e facilitando o acesso das mães atípicas à saúde, à assistência social, à educação e ao trabalho.

Entretanto, para fins de aperfeiçoamento da redação legislativa e adequação do projeto ao ordenamento jurídico, procede-se à:

- a) Emenda supressiva na **Ementa**, suprimindo a expressão "e dá outras providências";
- b) Emenda aditiva no **Art. 1º**, adicionando ao seu texto, como beneficiários do programa: "a) homens que forem únicos responsáveis (na ausência da mãe) por pessoas com deficiências ou transtornos; b) mães responsáveis por pessoas com deficiência maiores de dezoito anos que demandem cuidados contínuos."
- c) Emenda supressiva do **III do Art. 2º**, e do **inciso VI do art. 3º**;
- d) Observância dos arts. 11, II, "f", e 12, X, do Decreto n. 12.002.2024.

O projeto se reveste de caráter programático e, por si só, não gera despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 37/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 15 de maio de 2025.

Vereador JOÃO PAULO

Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 37/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**, na **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDMA** e na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CCDHCCAJ**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 37/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2025.

Diretoria Legislativa